



Camara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

LEI Nº 234

Dispõe sobre a denominação de PRÉDIOS ESCOLARES, na sede do Município e no Distrito de Barrocas.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA;

DECRETA:

Artº 1º - Os Prédios Escolares constantes desta Lei terão / as seguintes denominações:

- a) - GRUPO ESCOLAR DR. JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA - no bairro do Recreio.
- b) - GRUPO ESCOLAR DR. GRACILIANO DE FREITAS SOBRINHO - no bairro do Cruzeiro, imediações da BA-409.
- c) - GRUPO ESCOLAR JOSÉ CARNEIRO DA SILVA FILHO - no bairro do Tira Chapéu, imediações da Av. Manoel Novais.
- d) - GRUPO ESCOLAR JOSÉ RAMOS DE MENEZES - no bairro da Vaquejada, próximo ao Posto Caçua.
- e) - GRUPO ESCOLAR DR. SAMUEL NOGUEIRA - na rua Henrique de Menezes.
- f) - CENTRO EDUCACIONAL DES. JÚLIO VIRGÍLIO DE SANTANA - complexo escolar (3 unidades) de Barrocas.

Artº 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar a colocação dos nomes através de placas ou letreiros, abrindo se necessário, créditos adicionais.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA, EM 23 DE JANEIRO DE 1979.

Alvaro Ferreira dos Santos
ÁLVARO FERREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE

Antonio Jorge dos Santos Cordeiro
ANTONIO JORGE DOS SANTOS CORDEIRO
1º SECRETÁRIO

Antonio Pedro dos Santos
ANTONIO PEDRO DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO